

Ofício D.A. n.º 065/2026-SINDJUF/PB

À

Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE

Brasília – DF

Assunto: Atuação política e jurídica urgente referente à Gratificação por Atuação de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA). Natureza remuneratória, violação à isonomia, restrição aos cargos em comissão e necessidade de extensão ao conjunto dos servidores ou revogação dos atos.

Senhores Coordenadores e Senhoras Coordenadoras,

O **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba (SINDJUF/PB)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.507.816/0001-74, por intermédio de seus Coordenadores Gerais, no regular exercício de suas atribuições estatutárias e em cumprimento a deliberação soberana emanada da expressiva e massiva mobilização de sua base territorial no Estado da Paraíba, dirige-se a essa **Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE)** com a finalidade de apresentar requerimento formal de intervenção política e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis acerca da recente proliferação de atos normativos que instituíram a **Gratificação por Atuação de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA)** nos órgãos de cúpula do Poder Judiciário da União.

1. DO CARÁTER REPRESENTATIVO NACIONAL DA FENAJUFE E DO DEVER DE GERÊNCIA PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES

A **FENAJUFE** ostenta o papel constitucional e estatutário de entidade de cúpula na representação coletiva da categoria dos servidores do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União em todo o território nacional, incumbindo-lhe zelar pela unidade da carreira e pela defesa intransigente dos interesses homogêneos dos sindicatos filiados, conforme os ditames do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Diante do cenário de fragmentação e privilégio corporativo gerado pela edição autônoma de atos normativos em órgãos superiores da administração judiciária, cumpre a essa Federação exercer ingerência institucional ativa e vigilante perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Superior Eleitoral e o Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, compete à entidade representativa de grau superior não apenas acompanhar as deliberações administrativas de cúpula, mas também contestar energeticamente qualquer iniciativa regulamentar que aprofunde assimetrias remuneratórias e estabeleça distinções injustificadas entre servidores do mesmo Poder, repudiando concessões setoriais que fragmentem a base e enfraqueçam as

pautas gerais da categoria.

2. DO CONTEXTO DE INSTITUIÇÃO DA GAACTA E DA RESTRITA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA A OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (CJ-1 A CJ-4)

Observa-se com profunda preocupação a sucessiva publicação de atos regulamentares nos Tribunais Superiores e Conselhos que instituem a Gratificação por Atuação de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA) fixada em percentual de **15% (quinze por cento)** incidente sobre a respectiva remuneração, beneficiando exclusivamente ocupantes de cargos em comissão (níveis **CJ-1 a CJ-4**) alocados em estruturas seletas da administração.

Com efeito, a Resolução Administrativa nº 2.921, de 20 de maio de 2026, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), contemplou apenas titulares de cargos em comissão nos gabinetes e estruturas vinculadas à Presidência, Vice-Presidência, Conselhos e Escolas (Processo Administrativo TST nº 6008730/2026-00). De igual modo, a Resolução nº 986, de 1º de junho de 2026, do Conselho da Justiça Federal (CJF), circunscreveu a vantagem no percentual de 15% aos ocupantes de cargos comissionados CJ-1 a CJ-4 do respectivo órgão central (Procedimento Normativo nº 0001878-10.2026.4.90.8000, SEI nº 0873502), movimento idêntico ao desenhado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral por meio de minuta de resolução em trâmite no SEI nº 3724881 (Processo nº 2026.00.000007040-5).

A instituição da referida parcela em patamar de até 15% sobre a remuneração, canalizada unicamente para os cargos em comissão de patamares elevados (CJ-1 a CJ-4) e restrita aos gabinetes e assessorias superiores, configura tratamento discriminatório flagrante em detrimento de toda a massa de servidores efetivos que sustentam as atividades finalísticas e administrativas do Poder Judiciário.

3. DA ALTA COMPLEXIDADE, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NA REALIDADE DAS INSTÂNCIAS DE PRIMEIRO GRAU E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS

A fundamentação adotada pelos órgãos superiores assenta-se na suposta singularidade das atribuições desenvolvidas nas cúpulas administrativas. Todavia, a alta complexidade técnica e administrativa não constitui exclusividade dos gabinetes dos Tribunais Superiores e Conselhos, manifestando-se cotidianamente, com idêntica ou superior gravidade, nas instâncias ordinárias e regionais de todo o país.

A realidade vivenciada no Estado da Paraíba e nas demais unidades federativas demonstra que os servidores do primeiro grau de jurisdição atuam em Varas Federais, Varas do Trabalho, Zonas Eleitorais e setores administrativos regionais sob severo déficit de quadro funcional, escassez de recursos materiais, acúmulo de acervo e exigência contínua de metas de produtividade.

A atividade desempenhada no atendimento direto ao jurisdicionado, na instrução de processos de alta densidade probatória, na execução orçamentária e financeira descentralizada e no cumprimento dos atos processuais e eleitorais reveste-se de incontestável complexidade técnica e responsabilidade funcional.

Não se sustenta, sob a ótica dos princípios da impessoalidade e da moralidade insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que as vantagens financeiras adicionais sejam reservadas aos servidores que já auferem as maiores retribuições da estrutura funcional, negligenciando aqueles que percebem os menores vencimentos e absorvem a carga primária do trabalho jurisdicional.

4. DA NATUREZA EFETIVAMENTE REMUNERATÓRIA DA GAACTA E DA ILEGALIDADE DE SUA ROTULAÇÃO COMO VERBA INDENIZATÓRIA

Os atos editados pelos Tribunais e Conselhos classificam expressamente a GAACTA como verba de natureza "indenizatória", afastando-a da base de cálculo de adicionais e da incidência de contribuição previdenciária, bem como garantindo sua percepção mesmo durante licenças e afastamentos legais, conforme preveem os arts. 4º e 5º da Resolução TST nº 2.921/2026, da Resolução CJF nº 986/2026

e da minuta do TSE.

A caracterização indenizatória atribuída pelos atos administrativos carece de suporte fático e normativo. A indenização tem por finalidade recompor despesas ou reparar danos patrimoniais suportados pelo agente no exercício da função pública, ao passo que a retribuição pelo trabalho ordinário, baseada em percentual fixo sobre a remuneração do cargo, ostenta caráter tipicamente remuneratório e contraprestacional.

A fixação de parcela percentual genérica calculada sobre o padrão salarial, paga de forma contínua e sem exigência de comprovação de dispêndio ou avaliação individual diferenciada, mascara verdadeiro acréscimo salarial sob o manto regulamentar, buscando contornar as balizas orçamentárias e fiscais do regime de pessoal. Consequentemente, a invocação genérica do art. 61, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990 c/c o art. 96 da Constituição Federal não autoriza a criação de parcela remuneratória privativa por via meramente infralegal, violando o princípio da legalidade estrita e o sistema de remuneração da Lei nº 11.416/2006.

5. DA POSIÇÃO EXIGIDA DA FEDERAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS POLÍTICAS E JUDICIAIS CABÍVEIS

Diante do quadro exposto, o SINDJUF/PB transmite a inconformidade unânime e veemente dos servidores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba, requerendo que a FENAJUFE assuma a condução institucional do tema em nível nacional, adotando postura firme de oposição a qualquer gratificação restritiva e excludente.

O sindicato de base requer a adoção imediata das seguintes providências:

- a) atuação política enérgica perante as Presidências dos Tribunais Superiores e Conselhos, manifestando repúdio formal ao caráter excludente da GAACTA e exigindo a suspensão ou revisão de sua aplicação pontual;
- b) elaboração de estudos técnicos e jurídicos aprofundados sobre a natureza jurídica da parcela, demonstrando sua substância remuneratória em oposição à qualificação indenizatória artificialmente atribuída nos atos administrativos;
- c) ajuizamento das medidas judiciais pertinentes e a formalização de requerimentos perante os órgãos de controle cabíveis, com vistas a buscar a extensão geral e isonômica da vantagem a todos os servidores do Poder Judiciário da União ou, subsidiariamente, a declaração de nulidade e a consequente revogação dos atos normativos instituídos da GAACTA;
- d) ampla mobilização e articulação conjunta com todos os sindicatos filiados para unificar o discurso e fortalecer a luta pela valorização da carreira de forma integral e distributiva.

Certos da atenção, presteza e compromisso dessa diretoria com os anseios de toda a categoria, renovamos protestos de estima e consideração.

Maria Dalva dos Santos Ferreira
SINDJUF/PB - Coordenadora-Geral

Marcos José dos Santos
SINDJUF/PB - Coordenador-Geral

Perivado Rocha Lopes
SINDJUF/PB - Coordenador-Geral